

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.874 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE VITORINO SILVA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO**
ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA
ADV.(A/S) : **TULIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(A/S)**

DESPACHO

Vistos etc.

Pelas **petições nºs. 5769/2013, 8927/2013, 13781/2013, 15281/2013 e 28598/2013**, requerem a admissão no feito, na qualidade de *amici curiae*, as seguintes entidades: **(a)** Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco – Sinditabaco; **(b)** Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo – AMATA; **(c)** Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos (Aliança de Controle do Tabagismo) – ACT; **(d)** Federação Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Fumo e Afins – FENTIFUMO; e **(e)** ABIFUMO – Associação Brasileira da Indústria do Fumo.

O art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 autoriza a admissão, pelo relator, nos processos de controle abstrato de constitucionalidade, de outros órgãos ou entidades, na qualidade de *amici curiae*, sempre que a matéria seja de significativa relevância e os requerentes ostentem representatividade adequada.

Na medida em que tendente a pluralizar e enriquecer o debate constitucional com o aporte de argumentos e pontos de vista diferenciados, bem como de informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica e, inclusive, de novas alternativas de interpretação da Carta Constitucional, a intervenção de *amicus curiae* no controle concentrado de atos normativos primários acentua o respaldo

ADI 4874 / DF

social e democrático da jurisdição constitucional exercida por esta Corte.

Observados os termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, **defiro** os pedidos de ingresso no feito, na condição de *amici curiae*, deduzidos por: **(a)** Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco – Sinditabaco (petição nº 5769/2013); **(b)** Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo – AMATA (petição nº 8927/2013); **(c)** Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos (Aliança de Controle do Tabagismo) – ACT (petição nº 13781/2013); **(d)** Federação Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Fumo e Afins – FENTIFUMO (petição nº 15281/2013); e **(e)** ABIFUMO – Associação Brasileira da Indústria do Fumo (petição nº 28598/2013).

À Secretaria para a inclusão do nome dos interessados e patronos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Ministra Rosa Weber

Relatora